



# UNIFACS

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

GABINETE DA REITORIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 1º DE ABRIL DE 2024

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas da Instituição.*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reitor da Universidade Salvador, professor **Abilio Gomes de Carvalho Junior**, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **26 de março de 2024** e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas** da Instituição, integrante desta Resolução como anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução retroage os seus efeitos a 26 de março de 2024.

**ABILIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR**  
**REITOR E PRESIDENTE DO CONSEPE DA UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS  
PÚBLICAS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO,  
GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**SALVADOR  
Dez, 2023**

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas – PPGDGPP, de natureza profissional, é composto pelo curso *Stricto Sensu* de Mestrado e objetiva, através da sua área de concentração e linhas de pesquisa, promover a formação de formar profissionais capazes de gerar intervenções sociais decorrentes de políticas públicas e contribuir para a renovação conceitual e instrumental da política pública no país, através da formulação e reflexão do estudo e do desempenho dos gestores públicos, juristas e economistas que articulam e modelam institucionalmente a implementação das políticas públicas.

**§ 1º A área de concentração em Direito, Governança e Políticas Públicas** do Programa em Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas localiza-se na intersecção do papel e ação do Estado, das ONG's e da iniciativa privada, quando atuam em políticas públicas em direção a objetivos comuns. Tem como foco os aspectos legais da gestão para atendimento dos objetivos políticos, sociais, econômicos, ambientais e financeiros de determinada política pública. Envolve comunicação social, tendências atuais da gestão pública, privada, governança e controladoria que atendam as especificidades do setor público, do setor privado e de ONG's na execução conjunta de programas de ações definidos para atendimento de determinada demanda social ou governamental.

**§ 2º As Linhas de Pesquisa** desenvolvidas são:

**I. Políticas Públicas e Desenvolvimento (Voltada para a Elaboração de Políticas Públicas)** - cinge-se a elaboração de políticas públicas que atendam as demandas relacionadas ao desenvolvimento regional e urbano, tanto para fomentar o desenvolvimento em determinados setores considerados prioritários pelo planejamento público, quanto para minimizar disfunções que geram carências ou deficiências no atendimento à população. Objetiva a elaboração de políticas públicas específicas que contemplem o funcionamento, em rede, de órgãos públicos, iniciativa privada, agências governamentais e ONG's na produção e gestão de programas, projetos e ações que preservem o meio ambiente e a cidadania. Em especial, as que garantam direitos fundamentais em políticas de Saúde, de Educação, de Proteção Social, de Segurança Pública, de Acesso à justiça e de Administração do Sistema Criminal;

**II. Modelos e Sistemas de Governança no Setor Público e Privado –** congrega estudos de modelos de administração e governança para estruturas públicas da administração direta e indireta (economia mista, fundações e autarquias), privadas e híbridas (público-privada) de execução de políticas públicas específicas. Visa a gestão econômica, política, financeira, contábil, de licitações, de licenciamento ambiental, das relações de trabalho, de processos e de controladoria de programas de ações executadas em parceria, consórcio, convênio ou contrato com ONG's e empresas privadas, assim como o papel da comunicação com os públicos interno e externo e a compreensão das tendências na gestão pública e privada contemporâneas; e

**III. Direito, Democracia, Transparência e Avaliação –** agrega os trabalhos aplicáveis na avaliação finalística de projetos, programas, ações e Parcerias Público-Privadas - PPP's. Objetiva avaliar, comparar e aperfeiçoar políticas públicas existentes sob a ótica da efetividade e atenção aos requisitos da administração pública. Tem seu foco, em particular, nos seguintes temas: ética, legislação, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência na condução das parcerias, programas, projetos e ações do poder público; trabalhos que comparem a legislação brasileira e a de outros Estados sobre determinada política pública; a compreensão, aplicação das regras e implicações decorrentes dos contratos que envolvem ONG's, empresas privadas e órgãos da administração pública; a compreensão do papel do Estado, da iniciativa privada e das ONG's para a avaliação das políticas públicas, licitações e judicialização daí decorrentes. É a avaliação dos aspectos econômicos, políticos, de controladoria e de governança das políticas públicas.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas promoverá estudos avançados e pesquisas relacionados à sua área de concentração e linhas de pesquisa.

**Art. 3º** O Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, na estrutura organizacional da UNIFACS, é diretamente subordinado à Reitoria, por intermédio do Comitê de Cursos *Stricto Sensu*.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** O Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I.** Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas;
- II.** Vice-Coordenador do Curso;
- III.** Professores permanentes do Curso;
- IV.** Um representante dos alunos regularmente inscritos do Curso de Mestrado.

**Parágrafo único.** O representante estudantil será eleito pelos seus pares por um período de um ano, com direito à recondução.

**Art. 5.º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas:

**I.** definir a concepção e os objetivos dos Cursos e o perfil profissiográfico pretendido;

**II.** propor o programa curricular dos Cursos, o conteúdo programático de cada disciplina e as atividades acadêmicas complementares;

**III.** assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos Cursos, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

**IV.** propor alterações no Regulamento e/ou Estrutura Curricular do PPGDGPP, inclusive na(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa;

**V.** aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPGDGPP para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a: a) a seleção de candidatos; b) orientação de teses e dissertações; c) exame de suficiência; d) exame de adaptação curricular; e) avaliação de projetos de dissertações; f) exame de qualificação; h) exame de tese;

**VI.** homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, cumprindo o disposto nas Normas de Credenciamento e Descredenciamento de docentes do PPGDGPP;

**VII.** fixar o número máximo de vagas do Curso de Mestrado, para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação de dissertações e teses em observância às recomendações da CAPES;

**VIII.** decidir sobre o desligamento de alunos nos casos previstos nas normas em vigor;

**IX.** manifestar-se, quando solicitado, sobre transferências, aproveitamento de estudos, dispensas de disciplinas e matrícula de alunos especiais;

**X.** homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso V deste artigo;

**XI.** estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;

**XII.** estabelecer os critérios para julgamento de dissertações;

**XIII.** promover a avaliação periódica dos Cursos;

**XIV.** apreciar as recomendações dos órgãos superiores da Universidade, sobre assuntos de interesse do Curso;

**XV.** decidir sobre processos de seleção de alunos;

**XVI.** colaborar com os demais órgãos universitários desta Universidade na esfera de sua competência;

**XVII.** opinar, quando solicitado, sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono dos Cursos e outros assuntos similares que lhe forem submetidos;

**XVIII.** homologar o resultado da avaliação final das teses e dissertações;

**XIX.** apreciar e decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;

**XX.** homologar as decisões adotadas "*ad referendum*" pela Coordenação do PPGDGPP;

**XXI.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Regimento da Pós-Graduação e este Regulamento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores; e

**XXII.** decidir no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste Regulamento.

**§ 1º** O Colegiado do PPGDGPP se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa, ou por dois terços dos seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a

serem tratados.

**§ 2º** O Colegiado se reunirá com o quorum de metade mais um dos seus membros.

**§ 3º** O Colegiado decide com a maioria simples dos votos dos seus membros, salvo nos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e nos Estatutos da UNIFACS.

**Art. 6º** A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas é o órgão que administra, assegura e organiza o seu funcionamento e, ao mesmo tempo, responde pela execução das decisões do seu Colegiado e pela aplicação de suas diretrizes.

**Art. 7º** O PPGDGPP será dirigido pelo Coordenador e um Vice-Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato por um período de dois anos, admitida a recondução.

**§ 1º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGDGPP serão escolhidos entre os professores que tenham titulação de Doutor e tempo integral na Universidade.

**§ 2º** O Coordenador poderá exercer outras atividades na UNIFACS desde que não ocorra prejuízo as suas funções e mediante anuência prévia da Reitoria.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do PPGDGPP:

- I. integrar, convocar e presidir o Colegiado do PPGDGPP com direito a voto, além do de qualidade;
- II. elaborar o planejamento estratégico do PPGDGPP de forma compatível com o planejamento estratégico da UNIFACS;
- III. apresentar o planejamento estratégico do PPGDGPP ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento aos órgãos superiores da UNIFACS;
- IV. supervisionar as atividades do Curso de Mestrado, zelando pela sua viabilidade econômica e pela sua qualidade, esta avaliada pelos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. submeter à apreciação do Colegiado do PPGDGPP, para credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- VI. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VII. submeter à apreciação do Colegiado do Programa, quando necessário, os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. submeter à apreciação do Colegiado do Programa, quando necessário, os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- IX. submeter à análise do Colegiado do Programa, quando necessário, os pedidos de matrícula de aluno especial;
- X. indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste regimento;
- XI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do PPGDGPP comunicar a decisão ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;

**XII.** supervisionar, no âmbito do Curso de Mestrado, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;

**XIII.** remeter ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;

**XIV.** remeter ao órgão competente as solicitações de desligamentos de alunos para análise da situação financeira e acadêmica dos mesmos;

**XV.** preparar a documentação necessária, visando à integração do Curso no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG - CAPES);

**XVI.** preparar documentação necessária para credenciamento e recredenciamento dos Cursos pela CAPES;

**XVII.** preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

**XVIII.** elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e inseri-lo na Plataforma Sucupira;

**XIX.** elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo PPGDGPP e submetê-los à apreciação do Colegiado;

**XX.** organizar, em integração com os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

**XXI.** promover, em comum acordo com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

**XXII.** promover, a cada ano, auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;

**XXIII.** representar o PPGDGPP interna e externamente à Universidade Salvador nas situações que digam respeito a sua competência.

**XXIV.** acompanhar o processo de ensino/aprendizagem dos Cursos;

**XXV.** estimular os alunos e pesquisadores do PPGDGPP a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;

**XXVI.** escolher, juntamente com o Orientador dos alunos do mestrado, os nomes de professores para comporem as bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final da dissertação de mestrado;

**XXVII.** deliberar, ad referendum do Colegiado do PPGDGPP, nos casos de comprovada urgência;

**XXVIII.** homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;

**XXIX.** exercer o poder disciplinar, no âmbito do Programa;

**XXX.** exercer a representação do PPGDGPP, onde se fizer necessário;

**XXXI.** assegurar, junto aos órgãos competentes da UNIFACS, a infraestrutura necessária ao funcionamento do PPGDGPP, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente, envolvidos no Curso de Mestrado; e

**XXXII.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e este Regulamento, assim como decisões emanadas dos órgãos superiores.

**Art. 9º** A Secretaria do PPGDGPP é um órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e das articulações entre a Secretaria Geral dos Cursos (SGC), a Coordenação do Programa e os seus corpos docente e discente.

**Art. 10.** Compete à Secretaria do PPGDGPP auxiliar o processo de matrícula dos alunos, administrar os arquivos e a documentação do PPGDGPP mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente; secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando e arquivando as atas das suas reuniões; organizar a agenda da

Coordenação e apoiá-la em suas atividades; apoiar o controle financeiro das mensalidades dos programas; auxiliar a SGC no preparo e controlar a emissão de certificados e diplomas; prestar informações aos corpos docentes e discentes no limite das suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11.** O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS será constituído por Professores portadores do título de Doutor ou Livre Docente, com atribuições de orientação de dissertações, da realização de pesquisas e de ministrar aulas, sendo composto por três categorias de docentes, conforme a Portaria n. 068, de 03 de agosto de 2004 do Ministério de Educação/ CAPES que regula a avaliação da Pós- graduação nacional:

**I. docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

**II. docentes visitantes;**

**III. docentes colaboradores.**

**Art.12.** Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I.** desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

**II.** participem de projeto de pesquisa do programa;

**III.** orientem alunos de mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como Orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

**IV.** tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

**V.** mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art.14.** Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes** mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 15.** O credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa é realizado de acordo com o disposto nas Normas para Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do PPGDGPP.

**Art. 16.** Dentre os membros do corpo docente credenciado, será escolhido o professor e/ou pesquisador Orientador, indicado pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado.

**Art. 17.** O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por Orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-graduação no País.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 18.** O corpo discente do PPGDGPP será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Curso de Mestrado.

**Parágrafo único.** O corpo discente do Curso de Mestrado gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizarão os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da Universidade Salvador, devendo respeitar suas normas e procedimentos.

**Art. 19.** Poderão ser aceitas inscrições para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento dos Cursos.

**§ 1º** A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPGDGPP, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente.

**§ 2º** O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

**§ 3º** Os alunos especiais, respeitado o disposto neste artigo, serão admitidos anualmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares.

**§ 4º** A preferência para as vagas de alunos especiais será dos alunos classificados no exame de seleção e que excederam ao número de vagas oferecidas.

**§ 5º** Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula

de candidatos. O aluno que tenha cursado disciplinas nesta condição ou que seja egresso de outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela Capes, deverá requerer dispensa de matrícula na(s) disciplina(s) que considere correspondente(s) na programação do biênio em que tiver ingressado desde que seja respeitado o limite estabelecido no Regimento do Programa.

**§ 6º** O Coordenador do Curso, ouvindo o professor titular da disciplina em questão, decidirá sobre os pedidos de dispensa referidos no parágrafo anterior. Quando necessário, os pedidos poderão ser encaminhados para parecer do Colegiado.

**§ 7º** Os alunos especiais poderão cursar até um terço dos créditos das disciplinas do programa, de acordo com o parecer dos professores titulares das respectivas disciplinas e do Coordenador do PPGDGPP. Os créditos assim obtidos terão validade máxima de dois anos.

**§ 8º** O aluno especial não terá direito a orientação.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 20.** A admissão ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.

**Art. 21.** O calendário das inscrições para o processo de seleção será proposto anualmente pelo Colegiado.

**Art. 22.** As inscrições para seleção serão abertas mediante edital pela Coordenação do PPGDGPP, e serão processadas na Secretaria do PPGDGPP que atuará de forma coordenada com a Central de Atendimento aos Candidatos – CAC.

**Parágrafo único.** O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente e nos critérios da CAPES.

**Art. 23.** Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-ão os documentos indicados a seguir:

- I.** Formulário de inscrição;
- II.** Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação;
- III.** Histórico escolar do Curso de Graduação;
- IV.** Curriculum Lattes documentado;
- V.** Fotocópia da carteira de identidade ou equivalente e CPF;
- VI.** Anteprojeto de pesquisa para os candidatos.

**§ 1º** Os documentos constantes dos incisos IV e VI poderão ser apresentados à Secretaria do PPGDGPP até uma semana antes da data marcada para o processo seletivo.

**§ 2º** A critério da Coordenação do Programa outros documentos poderão ser

exigidos.

**Art. 24.** Para ser admitido nos Cursos de Mestrado o candidato deverá possuir o curso de graduação completo até a data do início do Curso e submeter-se ao processo de seleção que poderá conteras seguintes etapas:

- I. análise do histórico escolar do curso de graduação e do *curriculum lattes* do candidato;
- II. elaboração de texto e/ou de questões sobre temas indicados;
- III. entrevista;
- IV. exame de suficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) para candidatos de nacionalidade brasileira, portuguesa e de outros países lusófonos. Para candidatos de outras nacionalidades será exigida a proficiência em língua portuguesa; e
- V. análise do projeto de pesquisa.

**§ 1º** Cada uma das etapas será valorada de 0 a 100 pontos. Só serão aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 30 pontos em cada etapa e a média de 50 pontos no conjunto das etapas.

**§ 2º** Para os candidatos que, no período da inscrição, não apresentarem o certificado de conclusão do curso de graduação será exigido documento emitido pela Instituição de Ensino de onde provier o candidato com declaração da conclusão do curso em data anterior à do início das atividades do programa, devendo o interessado firmar termo de compromisso.

**Art. 25.** Qualquer que seja o idioma em que o candidato se mostre proficiente, os trabalhos parciais, a tese ou a dissertação ou o trabalho equivalente, deverão ser apresentados em português.

**Art. 26.** A seleção será feita por comissão constituída pelo Colegiado.

**Art. 27.** O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 28.** Havendo convênio firmado entre a Universidade Salvador e instituição nacional ou estrangeira ou, ainda, Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado:

- I. fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente; e
- II. instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

**§ 1º** A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

**§ 2º** Compete à Coordenação do Programa, divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

**Art. 29.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida após o que vincular-se-á à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Salvador.

**§ 1º** A matrícula será feita na Secretaria do PPGDGPP constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

**§ 2º** No ato da matrícula inicial o convocado deve satisfazer a exigência da apresentação do diploma de conclusão do curso correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção, assinatura do termo de ciência, comprovar o pagamento da 1ª mensalidade e entregar o contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado.

**§ 3º** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso de Mestrado, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 30.** A matrícula é renovada semestralmente, respeitando-se os prazos mínimos e máximos de integralização do curso.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, após a conclusão dos créditos nas disciplinas obrigatórias e opcionais, os alunos deverão, a cada semestre, continuar matriculando-se na atividade intitulada de *Pesquisa Orientada*, até a conclusão de seu Trabalho Final de Curso (TFC)

**§ 2º** O aluno matriculado em Pesquisa Orientada, deverá, no final de cada semestre, apresentar ao seu Professor Orientador relatório de atividades ou realizar Seminário de Trabalho Final de Curso, conforme disposto no Art. 56 desse Regulamento, para que este emita parecer autorizando a sua matrícula no semestre seguinte.

**§ 3º** Para fins de registro escolar, o Trabalho Final de Curso será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno a expressão "Trabalho de Tese" ou "Trabalho de Dissertação" e a avaliação recebida.

## **CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 31.** Serão admitidas transferências de estudantes de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, equivalentes ou similares, oferecidos por outras instituições, recomendados pela CAPES, desde que haja vaga nos Cursos, compatibilidade entre o projeto de pesquisa do candidato e as linhas de pesquisa do programa e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

**Art. 32.** Os prazos para transferência serão fixados no calendário acadêmico pela Secretaria Geral de Cursos da UNIFACS.

**Art. 33.** O Colegiado do PPGDGPP julgará os pedidos de transferências,

indicando a necessidade ou não de adaptações curriculares e aproveitamento de créditos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRANCAMENTO, ABANDONO, LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE, DESLIGAMENTO, READMISSÃO E PRORROGAÇÃO**

**Art. 34.** O prazo máximo para afastamento do aluno, por trancamento e abandono, é de 1 (um) semestre letivo, incluído o semestre em que foi concedido.

**Art. 35.** O trancamento da matrícula, caracterizado como interrupção temporária de estudos, é concedido para todas as disciplinas do semestre e é permitido a partir do segundo semestre letivo do curso, mediante aprovação do Coordenador do Curso.

**Parágrafo único.** O trancamento de disciplinas no 1º semestre letivo do curso somente é admitido por motivo de doença grave ou casos excepcionais e, nestes casos, só será concedida a licença com anuência do Colegiado.

**Art. 36.** O aluno deverá requerer o trancamento da matrícula na Secretaria do PPGDGPP anexando declaração assinada de que tem conhecimento da impossibilidade de orientação do seu Trabalho Final de Curso no período do trancamento.

**§ 1º** O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Curso.

**§ 2º** A solicitação de interrupção de estudos deverá ser encaminhada dentro do período estipulado pelo calendário escolar praticado pelo PPGDGPP.

**§ 3º** O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

**§ 4º** A não renovação da matrícula após o prazo máximo concedido para o trancamento implica em desligamento automático do aluno do Programa.

**Art. 37.** O abandono do Programa por parte do aluno caracteriza-se pela não renovação da matrícula no período imediatamente posterior.

**Parágrafo único.** Desde que não tenha ultrapassado o prazo de 1 (um) semestre letivo, incluindo aquele em que se efetivou o abandono, o aluno poderá ser readmitido no Programa, desde que:

- I. haja disponibilidade de vaga; e
- II. seja o pedido de retorno aceito pelo Colegiado do Programa.

**Art. 38º** O estudante matriculado no curso de Mestrado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

**§ 1º** – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

**§ 2º** – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

**§ 3º** – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

**Art. 39.** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação dos Cursos.

**Art. 40.** O pedido de retorno, nos casos de trancamento e abandono, deve ser solicitado à Secretaria do Programa no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 41.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da Universidade Salvador, será desligado do PPGDGPP o aluno que:

- I. for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação do Mestrado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- II. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo de 30 (trinta) meses para o Mestrado;
- III. obtiver o conceito “Reprovado” na defesa do Trabalho Final de Curso;
- IV. em fase de elaboração do Trabalho Final de Curso, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 (dois) períodos letivos consecutivos ou não, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado do PPGDGPP;
- V. for flagrado na prática de plágio nos documentos parciais ou finais do Trabalho Final de Curso observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** É considerado plágio:

- I. texto original, reproduzido exatamente como aparece no livro ou em artigos e textos técnicos e não referenciado: é interpretado pelo leitor como um texto de autoria daquele que escreve o trabalho;
- II. descrever com as próprias palavras o trecho de livro, artigos e outros documentos, porém não citando a referência: é interpretado pelo leitor, incorretamente, como uma ideia de autoria daquele que escreve o trabalho;
- III. transcrever parágrafos referenciados do trabalho de um determinado autor sem referenciar este autor: quando se copia os parágrafos referenciados do trabalho de um autor sem citá-lo (apud) é como se fosse assumida a autoria do parágrafo copiado;

**§ 2º** O plágio de uma parte do trabalho, invalida todo o seu conteúdo;

**§ 3º** O plágio deve ser comprovado mediante a apresentação de cópia do texto plagiado;

**§ 4º** A qualquer momento, independente das notas já atribuídas, será reprovado o trabalho em que for comprovado plágio, fraude ou utilização de qualquer

outro meio ilícito para sua execução.

**Art. 42.** A readmissão de aluno desligado do Programa pode ocorrer no início de cada semestre letivo, somente uma única vez, mediante classificação e convocação em novo Processo de Seleção..

§ 1º O aproveitamento dos créditos obtidos, após decisão do Colegiado do Programa, somente será feito se o reingresso ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou a critério do Colegiado do Curso.

§ 2º o aluno desligado que for readmitido, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será considerado aluno novo. Consequentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados, a critério do orientador.

**Art. 43.** Caso o aluno não apresente condições para defesa da dissertação no prazo máximo de integralização do Programa poderá ser concedido prazo adicional de 4 (quatro) meses

§ 1º Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) solicitação formal pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser submetida à deliberação do Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 44.** A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas;

**Art. 45** A programação do Curso de mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses, totalizando um mínimo de 570 (quinhentos e setenta) horas de atividades e 38 (trinta e oito) créditos, incluindo a defesa oficial do Trabalho de Dissertação.

§ 1º A estrutura curricular correspondente ao Programa de Curso, será fixada a cada biênio pelo Colegiado, observando:

- I. para o Mestrado os limites mínimos de 16 (dezesseis) créditos para disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos para disciplinas complementares; 4 (quatro) créditos para as atividades de Pesquisa Orientada; 6 (seis) créditos para os Projetos e 6 (seis) créditos para o Trabalho Final de Curso (Trabalho de Dissertação).

§ 2º Cada período letivo corresponde a um semestre.

**Art. 46** No Curso de Mestrado serão exigidos:

- I. a frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II. a elaboração do projeto dissertação ou de tese;
- III. a participação nos seminários oficiais do Programa;
- IV. a participação em projetos, eventos e atividades de pesquisa determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- V. a realização das atividades de Pesquisa Orientada compreendendo os seminários de desenvolvimento do Trabalho Final de Curso de mestrado;
- VI. a realização do exame de qualificação;
- VII. a elaboração do Trabalho Final de Curso; e
- VIII. a defesa pública do Trabalho Final de Curso.

**Parágrafo único.** As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do PPGDGPP dedicação prioritária e insubstituível ao mestrado, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

**Art. 47.** Da descrição de cada disciplina do Programa deverá constar obrigatoriamente:

- I. ementa;
- II. creditação;
- III. distribuição da carga horária;
- IV. caráter obrigatório ou complementar; e
- V. plano de ensino.

**Art. 48.** Os projetos mencionados no Art.45 são divididos em três tipos de atividades: Vida e Carreira, Dual e Inserção Social.

**Art. 49** O componente curricular Projetos pode ser ofertado aos discentes como uma disciplina ou como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização.

**§1º** Quando ofertado como disciplina esta deverá ser ofertada como um componente eletivo.

**§2º** Quando ofertado como atividades que somadas representarão a carga horária necessária à sua integralização, será necessário a validação pelo coordenador do Programa, que verificará:

- a) Quando Vida & Carreira: se as atividades levam o discente a refletir sobre sua carreira enquanto mestrando, ou se estão relacionadas a atividades instrumentais voltadas para ensino e pesquisa;
- b) Quando Inserção Social: se as atividades tratam da interação da universidade com a comunidade e fortalece o impacto do Programa na sociedade;
- c) Quando Dual: se as atividades estão relacionadas a prática profissional do pesquisador ou docente, a exemplo do Tirocínio Docente.

**§ 3º** Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas

**Art. 50.** Todo estudante matriculado regularmente nos Cursos terá um Orientador indicado pela Coordenação e referendado pelo Colegiado do PPGDGPP.

**§ 1º** A indicação dos Orientadores será feita pelo Coordenador do Programa, à vista do anteprojeto ou projeto apresentado na seleção e do *Curriculum Lattes* do

candidato.

**§ 2º** No decorrer do curso, o Colegiado pode autorizar a substituição do Professor Orientador, a pedido deste ou do orientando, desde que justificados os motivos e haja a concordância de outro Professor em assumir a orientação.

**Art. 51.** São atribuições do Orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir ao aluno na escolha de disciplinas complementares;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. emitir por solicitação do Coordenador do Programa parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII. assistir ao aluno na preparação do Trabalho Final de Curso e autorizar a sua avaliação; acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final de Curso, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia;

- IX.** autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final de Curso;
- X.** participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final de Curso, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- XI.** escolher, juntamente com a Coordenação do Programa, os nomes dos componentes das bancas examinadoras das atividades de Pesquisa Orientada, dos processos de qualificação e do exame final; estabelecer o cronograma das atividades de Pesquisa Orientada dos seus orientandos.

**Art. 52.** O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por Orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-graduação no País.

**Art. 53.** Poderá o Orientador, com a anuência prévia da Coordenação do PPGDGPP, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um ou mais Co-Orientadores.

**Parágrafo único.** Cabe ao Co-Orientador:

- I.** colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do aluno; e
- II.** colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 54.** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do Curso.

**Art. 55.** Ao professor cabe estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, devendo o discente ser informado no primeiro dia de aula da disciplina, conjuntamente com o Plano de Ensino.

**Art. 56.** Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas na Caderneta Eletrônica até 60 (sessenta) dias, no máximo, após a data de encerramento do semestre letivo.

**Art. 57.** Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, sem fração, variando de 0 (zero) a 10 (dez), exceto para a média final.

**§ 1º** A média final considera a ponderação das notas obtidas nas disciplinas cursadas. O aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§ 2º A média será calculada a partir do ingresso do discente no Programa, não incluindo os resultados obtidos nas disciplinas que o aluno obteve a convalidação de créditos.

§ 3º O discente será considerado habilitado a entregar e defender a dissertação ou tese caso apresente média do curso igual ou superior a 7 (sete), resultado da média aritmética das notas das disciplinas do Programa.

§ 4º Em cada disciplina, será reprovado o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) e ou não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina.

§ 5º O discente que obtiver média de disciplina igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete), terá direito à realização de nova avaliação, a ser determinada pelo professor.

§ 6º O prazo final para registro da nota da avaliação de que trata o parágrafo anterior é de 30 dias após a entrega dos resultados ao aluno;

§ 7º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 58.** A avaliação das atividades de Pesquisa Orientada dar-se-á mediante a apresentação de relatórios de pesquisa e/ou da apresentação dos seminários do Trabalho Final de Curso.

§ 1º Os seminários do Trabalho Final de Curso, referidos neste artigo, para fins de creditação, correspondem à atividade intitulada **Pesquisa Orientada**, sendo atribuídos 4 (quatro) créditos para o mestrado.

§ 2º Todos os trabalhos serão avaliados por banca designada pelo Coordenador do Programa a qual será formada pelo Orientador do aluno, que a presidirá e por outro Professor do Programa.

§ 3º O Orientador do aluno presidirá os demais seminários;

§ 4º Salvo motivo de força maior justificado pelo Orientador do aluno, o Professor convidado para integrar a primeira banca, deverá participar das demais, inclusive a da qualificação e do exame final;

§ 5º Todas as bancas realizadas serão objeto de uma ata assinada pelo seu Presidente, pelo Professor convidado e o Aluno examinado, a qual será arquivada na Secretaria do PPGDGPP;

§ 6º Somente serão encaminhados para **exame de qualificação** os alunos que obtiverem aproveitamento nos seminários de pesquisa, referidos neste artigo;

§ 7º O aluno reprovado em um seminário terá de refazer o trabalho e apresentá-lo no seminário seguinte. Em caso de reprovação, poderá completar os créditos através de atividades complementares;

§ 8º Os seminários de pesquisa no curso de Mestrado constarão de exposição oral e trabalhos obrigatórios que serão realizados nos períodos indicados, como se segue:

I. **ao final do segundo semestre** deverá ser apresentado o planejamento da pesquisa enfatizando o referencial teórico e a metodologia aplicada. Equivale a dois créditos;

II. **até o final do terceiro semestre** deverá ser apresentado o desenho da parte empírica da pesquisa. Equivale a dois créditos.

**Art.59.** Concluída a etapa de obtenção dos créditos em disciplinas e nas atividades de Pesquisa Orientada e até 21 (vinte e um) meses para o Mestrado, contados a partir do seu ingresso, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa do texto preliminar de seu Trabalho Final de Curso frente a banca designada pelo Coordenador do programa.

§ 1º As bancas examinadoras para os **exames de qualificação** serão compostas por três professores doutores ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do PPGDGPP, cabendo ao Orientador a sua presidência.

§ 2º A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

§ 3º O aluno considerado **aprovado** estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de seis meses para concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Curso, desde que o seu Orientador a considere concluída e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no *caput* do artigo 45 deste Regulamento.

§ 4º O aluno que tiver seu trabalho **reprovado** deverá reformulá-lo e submeter-se a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias.

§ 5º Na hipótese de reprovação no segundo **exame de qualificação**, o aluno será desligado do programa.

§ 6º Em qualquer hipótese os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos no artigo 45, cabendo ao aluno do Mestrado entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação de seu Orientador e da banca conforme o caso.

## Seção I

### Do aproveitamento de Estudos

**Art. 60.** Considera-se aproveitamento de estudos, a aceitação de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, em curso de Especialização Acadêmica vinculada ao Programa ou como aluno especial do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Curso e da Instituição de Ensino Superior - IES se for o caso, nos quais o aluno cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XI DO TRABALHO FINAL**

**Art. 61.** O Trabalho Final do curso de Mestrado pode assumir duas naturezas: Trabalho Monográfico e Coletânea de Artigos Científicos.

§ 1º O Trabalho Monográfico assume o formato de Dissertação.

§ 2º Os Trabalhos Monográficos obedecem à estrutura proposta para trabalhos acadêmicos pela Norma ABNT14.274 (Elementos Pré-Textuais, Elementos Textuais e Elementos Pós-Textuais), sendo que os seus elementos textuais estão estruturados em capítulos e subcapítulos, interrelacionados entre si.

§ 3º As Coletâneas de Artigos Científicos obedecem à estrutura proposta para trabalhos acadêmicos pela Norma ABNT14.274 (Elementos Pré-Textuais, Elementos Textuais e Elementos Pós-Textuais), sendo que os seus elementos textuais estão estruturados em artigos científicos independentes, cuja forma, quantidade mínima requerida e critérios de exigência para a escolha dos periódicos estão previstos no Manual de Trabalho Final de Curso no formato de Coletânea de Artigos, aprovado pelo Colegiado do Programa;

**Art. 62.** Somente será submetido a julgamento, o Trabalho Final do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades, preenchendo os seguintes requisitos:

I. ter recomendação formal do Orientador para a defesa do Trabalho Final de Curso;

- II. ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III. atender às exigências formais da Secretaria Geral previstas no Manual de Normas e Procedimentos;
- IV. solicitar o julgamento do Trabalho Final de Curso através de requerimento à Secretaria Geral, anexando:
  - a) comprovante de entrega à Coordenação do Programa dos números de exemplares previstos no Regulamento do Programa;
  - b) parecer do Orientador de que está apto a defesa do seu trabalho; e
  - c) aprovação da banca da tese/dissertação pelo Coordenador do Programa.

**Art. 63.** A Comissão Julgadora (Banca) dos Trabalhos Finais de Curso será composta por três professores doutores, ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do PPGDGPP, dos quais pelo menos um vinculado à outra Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo único.** Caberá ao Orientador do Trabalho Final de Curso presidir os trabalhos da Banca.

**Art. 64.** Os Trabalhos Finais de Curso de Mestrado na sua elaboração e apresentação final deverão obedecer às normas técnicas aplicáveis aos documentos e textos acadêmicos adotados pela UNIFACS.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na rejeição do trabalho pela Coordenação do Programa a que pertencer o aluno.

**Art. 65.** O julgamento do Trabalho Final de Curso de mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres conclusivos sobre a dissertação.

**Parágrafo único.** O prazo limite para a defesa do Trabalho Final de Curso é de 60 (sessenta) dias, após a data do depósito, devendo a mesma ser agendada dentro desse prazo. A inobservância do prazo referido no caput deste artigo pode implicar na substituição dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 66.** O Trabalho Final será considerado pelos examinadores:

- I. aprovado;
- II. aprovado com recomendações;
- III. reprovado.

**§ 1º** Na aprovação com recomendação, a Banca Examinadora pode condicionar, no momento da emissão do parecer, o depósito definitivo do Trabalho Final de Curso à efetivação de reformulações que embora necessárias não impliquem na alteração do conteúdo fundamental do texto.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, o discente dispõe de no máximo 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações no Trabalho Final e apresentar ao orientador conforme o parecer da Banca.

**§ 3º** A versão final do trabalho aprovada pelo orientador deve ser submetida a biblioteca para obtenção de parecer atestando que o seu formato, atende às normas técnicas, estabelecidas e adotadas pelos Programas da Universidade.

§ 4º Após parecer da biblioteca, o discente deverá entregar na Coordenação do Curso os exemplares na quantidade definida no Regulamento específico, inclusive versão digital e autorização para a sua divulgação integral.

§ 5º O discente que tiver o Trabalho Final reprovado é desligado do Programa.

**Art. 67.** Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental:

I. ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Salvador, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas;

II. na hipótese em que optar pelo modelo de Trabalho Monográfico, ter apresentado à Coordenação do Curso um artigo para publicação que deverá versar sobre o tema da sua Dissertação, redigido segundo as normas da ABNT e aprovado pelo Orientador do aluno.

**Parágrafo único.** A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado do resultado final da defesa, e solicitação do diploma do aluno no sistema, com seguinte documentação:.

I. cópia autêntica da ata da reunião do colegiado que homologou o resultado da defesa do Trabalho Final;

II. original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final, assinada por todos os integrantes da banca;

III. originais dos pareceres individuais dos membros da banca examinadora;

IV. declaração do aluno autorizando a publicação eletrônica do Trabalho Final de Curso.

**Art. 68.** A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Secretaria Geral de Cursos da Universidade Salvador, satisfeitas as exigências deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os diplomas de Mestrado serão assinados pela Coordenação Geral da Secretaria Geral de Cursos (SGC), pela Reitoria e pelo aluno concluinte do Curso.

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGDGPP.